



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 385, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 15 do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 385, de 2021:

“Art. 1º

‘Art. 69.

§ 15 A comprovação de vida prevista no § 8º deste artigo pode ser efetuada:

I - mediante simples remessa por meios eletrônicos ou pelos Correios de atestado médico, para endereços disponibilizados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, que ateste essa condição, com os dados de identificação do beneficiário e do profissional que identificou o interessado; ou

II – por biometria facial em dispositivo digital mantido pelo governo federal, na forma do regulamento.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir que a prova de vida seja realizada por biometria facial em dispositivo digital mantido pelo governo federal.

Trata-se de medida já implementada via aplicativos “Meu Gov.br” e “Meu INSS”, que evita aglomerações dos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) durante a pandemia de coronavírus. O procedimento vai facilitar a vida de cerca 36 milhões de aposentados, pensionistas e beneficiários de programas assistenciais.



Com isso, preserva-se a saúde do povo brasileiro. Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/21074.80157-63